

ViaPaulista S.A.

CNPJ/ME nº 28.019.100/0001-89 – NIRE 35.300.505.051 | Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 12:30h, na sede social da ViaPaulista S.A. Club, ou “Emissora”, localizada na Rodovia Anhanguera, km 312,2, Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, CEP 14079-000, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. **2. Nomeação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no jornal Tribuna de Ribeirão Preto na edição do dia 18 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1. Exame, discussão e aprovação do relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes; 5.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e 5.1.3. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. 5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1. Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; e 5.2.2. Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 14, 18, 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, para (i) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Operações para Diretor Presidente; (ii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor Superintendente; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia; (iv) ajustar as responsabilidades e competências do cargo de Diretor de Engenharia; e (v) consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** O acionista delibera o que segue: 6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.1. Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela KPMG Auditores Independentes; 6.1.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 23.589.205,88 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo (i) R\$ 1.179.460,29 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) equivalente a 5% de lucro líquido do exercício, destinado à reserva legal, em razão do limite estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (ii) R\$ 5.602.436,40 (cinco milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes à 2022, conforme artigo 26 do estatuto social da Companhia, dos quais R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) já foram distribuídos sob a forma de juros sobre capital próprio, e R\$ 1.602.436,40 (um milhão, seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) foi constituído como provisão para dividendos mínimos obrigatórios, o qual deverá ser distribuído até 31 de dezembro de 2024.; e (iii) R\$ 16.807.309,19 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos) destinado à conta de reserva de lucros; e 6.1.3. Aprovar a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado na data constante de seu termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração: (i) Sr. Sergio Moniz Barreto Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.417.161-6/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 924.810.277-87; (ii) Sr. Roberto Paolini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.822.691-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.897.328-43; e (iii) Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.757.624-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 252.120.228-27, todos residentes e domiciliados no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Condição; Os Conselheiros ora reeleitos tomam posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando no termo de posse, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. 6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.2.1. Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, em até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários; e 6.2.2. Aprovar a alteração da redação dos artigos 14, 18, 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, para (i) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Operações para Diretor Presidente; (ii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor Superintendente; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção para Diretor de Engenharia; e (iv) ajustar as responsabilidades e competências do cargo de Diretor de Engenharia, passando referidos artigos a terem a seguinte redação: “Artigo 14. A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Superintendente; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Engenharia, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.” “Artigo 18. O Diretor Presidente será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia.” “Artigo 20. O Diretor de Engenharia será responsável pela coordenação da gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das obras.” “Artigo 22. O Diretor Superintendente será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia.” 6.2.3. Em razão das alterações aprovadas no item 6.2.2, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I a presente ata. 6.3. Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Simone Aparecida Borsato; Secretária: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Simone Aparecida Borsato e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). Ribeirão Preto, 28 de abril de 2023. “Confere com o original lavrado em livro próprio”. Ass.: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Secretária da Mesa. **Estatuto Social da ViaPaulista S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º.** A ViaPaulista S.A. é uma sociedade anônima, doravante denominada Companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, Km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a concessão da prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodovias dos Caçados, de conformidade com o Edital de Concorrência Internacional nº 05/2016, promovida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, e nos termos do Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017. **Parágrafo Único:** É vedada a alteração do objeto social da Companhia. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia coincidirá com o prazo da concessão, inicialmente de 30 (trinta) anos, contados a partir da data do Termo de Transferência Inicial do Sistema existente pela ARTESP, nos termos do Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017. Este prazo, contudo, poderá ser estendido pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão, pelo período de exploração de receitas acessórias para além do prazo de vigência do contrato de concessão, caso assim seja estipulado, ou pelo prazo que for necessário para liquidação. **Parágrafo Único:** A Companhia apenas será extinta após realizadas todas as atividades estabelecidas no Anexo 10 do Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O

capital social subscrito e atualizado é de R\$ 1.348.385.843,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais), mediante a emissão de 1.397.784.793 (um bilhão, trezentos e noventa e sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil e setecentas e noventa e três) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Estão integralizadas, em moeda corrente nacional, R\$ 1.348.385.843,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais) equivalente a 100 % do capital social subscrito. **Parágrafo 2º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 54.762.309,20 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais e vinte centavos), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este Estatuto Social for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital. **Parágrafo 3º.** Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 4º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção de sua participação no capital social. **Parágrafo 5º.** Poderão ser criadas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes. **Parágrafo 6º.** O capital social subscrito e sua parcela integralizada deverão ser atualizados anualmente de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017. **Parágrafo 7º.** A Companhia poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo. **Artigo 8º.** Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral: (i) alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ARTESP; (ii) aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia; (iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia, e que envolvam valores, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso. **Artigo 9º.** Em consideração às disposições do Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017, do Edital de Concorrência Internacional nº 05/2016, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Companhia, todos os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017 e na legislação e regulação aplicáveis: (i) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle, exceto nas hipóteses previstas no acordo tripartite, caso seja assinado; (iii) Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anúncio da ARTESP os seguintes: (a) Celebração de acordo de acionistas; (b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações; (iv) Alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira, exceto nas hipóteses previstas no acordo tripartite, caso seja assinado; (v) Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; (vi) Redução de capital social da Companhia; (vii) Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao contrato de concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias; (viii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, contratação de seguros e garantias; (ix) Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores. **Capítulo IV – Administração: Seção I. Disposições Gerais: Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo 2º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a tomada de empréstimos ou a assunção de obrigações, cujo prazo de amortização exceda aquele do Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que implique a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da exploração do objeto do Contrato ARTESP nº 0359/ARTESP/2017 em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço concedido. **Parágrafo 4º.** Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 4º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais. **Seção II Conselho de Administração: Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente. **Parágrafo 5º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Artigo 12.** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Único:** As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes. **Artigo 13.** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação

geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia, de qualquer bem ou negócio cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (c) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão; (d) aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor; (e) aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R\$30.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$30.000.000,00, (trinta milhões de reais) sejam “bonds”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91, (f) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente incluindo o cônjuge, detenham participação societária; (g) autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia; (h) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (j) aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria; (k) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; e (l) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ARTESP. **Seção II – Diretoria: Artigo 14.** A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Superintendente; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Engenharia, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo Único.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixado, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. **Parágrafo 1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo 3º.** As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo 4º.** Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto. **Artigo 17.** Os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor. **Parágrafo 1º.** No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Companhia, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Companhia poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente. **Parágrafo 2º.** Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia, que serão outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º.** A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Artigo 18.** O Diretor Presidente será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia. **Artigo 19.** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável. **Artigo 20.** O Diretor de Engenharia será responsável pela coordenação da gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das obras. **Artigo 21.** O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências reguladoras e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia. **Artigo 22.** O Diretor Superintendente será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Único:** Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Artigo 24.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Artigo 25.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º.** A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício. **Artigo 26.** A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** – Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII – Da Liquidação: Artigo 27.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais e Foro: Artigo 28.** Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e em caso de conflito com as disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 29.** Fica estabelecida a Comarca de Ribeirão Preto como foro para a solução de quaisquer controvérsias. “Confere com o original lavrado em livro próprio”. Ass.: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 210.957/23-2 em 24/05/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R3UZH-H63ZA-BQAVH-XRLC3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) em 02/06/2023
00:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/R3UZH-H63ZA-BQAVH-XRLC3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>